

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 001/2024

Objeto: Prestação de Serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica.

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Vilso Vanz, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

Área Requisitante: Departamento Previdenciário.
Responsável pela formalização da demanda: Vinicius Alano Ceolla
Matrícula: 74921128-02
E-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br
Telefone/Ramal: (49) 3090 - 2206

1. **Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

1.1 Identificação da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade da execução de serviços de distribuição de energia elétrica, para atender demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação de uma empresa para fornecimento e distribuição de energia elétrica é justificada pela sua essencialidade nos serviços públicos prestados à população. Garantir a continuidade das atividades nos diversos Departamentos/Secretarias vinculados ao Município de Videira é crucial, assegurando o funcionamento regular das instalações e equipamentos. Além disso, a contratação contribui para manter um ambiente de trabalho adequado aos funcionários, promovendo eficiência e qualidade nos serviços municipais. Portanto, é fundamental para a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos.

O item demandado não consta do Plano de Contratações Anual do INPREVID. Justifica-se a inclusão de novo item no Plano de Contratações Anual, visto que por se tratar de um serviço contínuo fruto de um contrato de adesão que foi celebrado no ano de 2007 já vinha sendo prestado e ainda não era necessário um novo contrato nos moldes da nova lei de licitações e contratos (nº 14.133/2021).

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	12

EM BRANCO

Estimou-se a quantidade do (s) serviço (s) a ser (em) contratado (s) com base em demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A prestação do (s) serviço (s) está prevista para iniciar de forma imediata.

4. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação e do responsável pela fiscalização:

• **Fiscal de Contrato:**

RAFAEL LONTRA BRANCHER telefone (49) 3090-2209, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br;

• **Gestor de Contrato:**

VILSO VANZ telefone (49) 3090-2206, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br;

Videira, 29 de janeiro de 2024.



RAFAEL LONTRA BRANCHER

Fiscal de Contrato
Matrícula 4995

VILSO VANZ

Gestor de Contrato
Matrícula 651

VILSO VANZ


Presidente do INPREVID
Matrícula 651

EM BRANCO

Lista de verificação –
 Processo licitatório nº 001/2024

Exigência	Atendimento	Indicação
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Abertura solicitada Presidente no dia 25/01/2024
Consta Documento de Formalização de Demanda?	Sim	DFD Elaborado no dia 25/01/2024
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	ETP elaborado no dia 25/01/2024
Há Termo de Referência?	Sim	TR elaborado no dia 25/01/2024
Foram colhidos orçamentos?	Sim	Através dos 03 últimos faturamentos para o Instituto
Houve formalização dos orçamentos?	Sim	Orçamentos formalizados no dia 25/01/2024
O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual?	Não	Não foi considerado no PCA por se tratar de um serviço contínuo fruto de um contrato de adesão que foi celebrado no ano de 2007.
Foi indicada a despesa orçamentária?	Sim	Consta no TR

Videira, 29 de janeiro de 2024



Vinicius Alano Ceolla
 Analista Previdenciário

EM BRANCO

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Nº: 001/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Forma de Julgamento: -

Forma de Pagamento/Reajuste: -

Prazo de Entrega/Execução: -

Local de entrega: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira.

Vigência: -

Objeto da Licitação: Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica.

02 – Indicação de recursos – Dotação Orçamentária

Despesa: 423

Código da dotação: 2068.33390000000000000000.180270000000

Descrição da dotação: Gestão do INPREVID

Complemento do Elemento: 3943

Valor Previsto: R\$ 4.388,28

Videira, 29 de janeiro de 2024



Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

EM BRANCO



Estado de Santa Catarina
CNPJ: 05.002.371/0001-26
Endereço: RUA FIORINDO PIRES - 13 Sala 01
Telefone: (49) 3565-6415

CEP:
Cidade:



Nota de Reserva de Dotação

Número:
12/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	423	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Órgão:	20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA
Unidade:	001	Previdência Social
Função:	0009	Previdência do Regime Estatutário
Subfunção:	0272	PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
Programa:	0008	GESTÃO DO INPREVID
Ação:	2068	Aplicações diretas
Elemento:	33390000000000000000	Recursos vinculados - Taxa de Administração
Subelemento:		
Vínculo:	180270000000	

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Minuta 1/2024 - Recurso 1.

Valor

QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	29/01/2024	4.388,28

Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município
de Videira - INPREVID

Ilso Vanz
Presidente

R
Rodrigo Vescovi

Contador CRCSC-041576/C-2
Inst. Prav. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

EM BRANCO

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored text]

Autorização para Realização de Processo Licitatório Não constante no Plano de Contratações Anual - 2024


A Lei 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um Plano de Contratações Anual – PCA ministrados por regulamento, (Publicado sob decreto nº 21.030/2023 no Município de Videira), que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

Considerando que o objeto de prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica não se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2024, pois se trata de um serviço contínuo fruto de um contrato de adesão que foi celebrado na data de 21/06/2007, faz-se necessário um novo contrato nos moldes da lei vigente a partir de 01/01/2024, justificado assim a realização do processo licitatório.

Como o valor do objeto, Prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica, já vinha sendo prestado através do contrato de adesão, e o preço aplicado pela concessionária é ministrado pela Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL, não há empecilho que obste para a licitação não vigente no Plano de Contratações Anual.

Pelo presente instrumento, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação conduzida através do processo licitatório nº 01/2024

Videira, 29 de janeiro de 2024



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

EM BRANCO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Identificação: 32350313 - Data início de relacionamento UC/Cliente: 21/06/2007
Consumidor: INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PUBLICOS DE VIDEIRA
Endereço: R Manoel Roque, - Sl 01 VIDEIRA - SC, CEP: 89560000
Nº Documento: 05.002.371/0001-26

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, com sede Av Itamarati, 160 - CEP 88034-400, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na



Cláusula Quarta;

§ 1º **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço

inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;



4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 01/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Videira, 29 de janeiro de 2024

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Licitatório nº 01/2024
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A continuidade dos serviços depende diretamente de uma fonte confiável de energia, essencial para o funcionamento do Instituto. Garantir um fornecimento estável de eletricidade é crucial para manter os serviços prestados. A contratação visa assegurar não apenas a eficiência operacional, mas também o bem-estar dos servidores, aposentados e pensionistas, demonstrando um compromisso com todos os interessados.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para escolher a solução mais adequada para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, é fundamental estabelecer requisitos que abordem eficiência operacional, confiabilidade, e, sobretudo, critérios de sustentabilidade. A solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:

Confiabilidade e Continuidade: A capacidade em garantir um fornecimento estável de energia, minimizando interrupções e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Eficiência Energética: A promoção de práticas e tecnologias que visem a eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo e minimização de impactos ambientais.

Capacidade Técnica: Comprovação da expertise técnica para gerenciar sistemas de distribuição elétrica, adotando tecnologias modernas e práticas inovadoras.

Transparência e Prestação de Contas: Fornecer informações transparentes sobre sua operação, impactos ambientais e práticas de sustentabilidade, demonstrando responsabilidade social.



EM BRANCO

Ao adotar esses critérios, a escolha da solução para o fornecimento e distribuição de energia elétrica não apenas atenderá às necessidades públicas imediatas, mas também contribuirá para um futuro mais sustentável e consciente em termos ambientais.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1ª SOLUÇÃO ENCONTRADA: AQUISIÇÃO DE PLACAS SOLARES:

Prós:

Sustentabilidade Ambiental: Placas solares contribuem para a redução da pegada de carbono, utilizando uma fonte de energia limpa e renovável.

Economia de Longo Prazo: Apesar do investimento inicial, a aquisição de placas solares pode resultar em economias significativas a longo prazo, reduzindo a dependência de fontes tradicionais de energia.

Contras:

Custo Inicial Elevado: A instalação de placas solares geralmente envolve um investimento inicial considerável, o que pode ser um desafio financeiro para algumas entidades públicas.

Dependência de Condições Climáticas: A eficácia das placas solares pode ser afetada por condições climáticas desfavoráveis, como dias nublados ou chuvosos, comprometendo a consistência do fornecimento de energia.

Distribuição De Energia Elétrica: O problema com a distribuição não seria resolvido, pois o sistema é interligado.

Nesta situação somente em partes seria resolvido o problema do Instituto, pois ainda teríamos o problema com a distribuição. Nesse contexto, alguns pontos justificam essa inviabilidade:

Interdependência do Sistema: Placas solares geralmente geram eletricidade de forma descentralizada, sendo mais eficazes quando integradas a sistemas isolados. Em um sistema interligado, a contribuição das placas solares pode não resolver completamente a questão da distribuição, pois a dependência de uma rede centralizada ainda persistirá.

Variação na Produção: A produção de energia solar é variável e dependente de condições climáticas. Em sistemas interligados, essa variabilidade pode criar desafios na garantia de uma oferta constante, impactando a confiabilidade do fornecimento de energia.

Necessidade de Complementação: Em sistemas interligados, as placas solares frequentemente necessitam de fontes complementares de energia para garantir a estabilidade da rede. Isso pode implicar em custos adicionais e comprometer a viabilidade econômica da solução.

EM BRANCO

Dessa forma, ao considerar a interligação do sistema de distribuição, a compra de placas solares pode não ser a solução mais eficaz para resolver integralmente o problema, sendo necessária uma abordagem mais abrangente que leve em conta a dinâmica específica de um sistema interligado.

2ª SOLUÇÃO ENCONTRADA: AQUISIÇÃO DE GERADORES

Prós:

Fornecimento Ininterrupto: Geradores garantem uma fonte de energia constante, independentemente das condições climáticas, assegurando a continuidade dos serviços.

Flexibilidade: A aquisição de geradores oferece flexibilidade para ajustar a capacidade conforme a demanda, adaptando-se a variações sazonais ou eventos específicos.

Contras:

Custo Contínuo: A aquisição de geradores implica em custos operacionais contínuos, o que pode representar despesas significativas a longo prazo, tanto de material para a manutenção do mesmo quanto a mão de obra especializada para manuseio do mesmo.

Impactos Ambientais: Dependendo da fonte de combustível, os geradores podem ter impactos ambientais negativos, contrapondo-se aos princípios de sustentabilidade.

Variação dos preços: O mercado de combustíveis é um mercado altamente volátil, o que não gera uma segurança ao preço final dessa solução.

Esta solução demonstra mais aspectos desfavoráveis, o que não a torna a escolha adequada para a Administração Pública.

3ª SOLUÇÃO ENCONTRADA: GERAÇÃO DE ENERGIA POR USINA EÓLICA

Prós:

Fonte Renovável e Limpa: A energia eólica é uma fonte renovável e sustentável, não emitindo poluentes atmosféricos durante a geração de eletricidade.

Redução nas Emissões de Carbono: Contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, ajudando a mitigar as mudanças climáticas.

Baixo Custo Operacional: Após a instalação inicial, as usinas eólicas têm custos operacionais relativamente baixos em comparação com outras fontes de energia.

Independência de Combustíveis Fósseis: A geração eólica não depende de combustíveis fósseis, reduzindo a dependência de recursos não renováveis e os riscos associados a flutuações nos preços desses combustíveis.

Contras:

EM BRANCO

Recursos Eólicos Insuficientes: A produção eficiente de energia eólica requer ventos consistentes e em velocidades adequadas. Se a região não apresentar ventos constantes ou em intensidades apropriadas, a eficácia das turbinas eólicas pode ser comprometida.

Características Topográficas: A topografia do Vale do Rio do Peixe pode não ser favorável para a instalação eficiente de turbinas eólicas. Obstáculos naturais, como montanhas ou vales, podem interferir no fluxo do vento, impactando a geração de energia.

Aspectos Ambientais e Sociais: A instalação de parques eólicos também envolve considerações ambientais e sociais. Em algumas regiões, pode haver preocupações com impactos na fauna, flora e comunidades locais, o que pode dificultar ou inviabilizar o desenvolvimento desses projetos.

Necessidade de Grandes Áreas: Para atingir níveis significativos de geração, usinas eólicas geralmente requerem grandes áreas de terra ou instalações offshore, o que pode gerar conflitos de uso do solo.

Integração à Rede Elétrica: A integração eficiente da energia eólica à rede elétrica pode ser desafiadora, exigindo investimentos em infraestrutura para garantir a estabilidade e confiabilidade do sistema.

Esta opção apresenta mais desvantagens, o que a torna inadequada para a Administração Pública.

4ª SOLUÇÃO ENCONTRADA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELESC

Prós:

As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) é a maior empresa de geração, transmissão comercialização e distribuição de eletricidade de Santa Catarina, estado localizado na região sul do Brasil.

A companhia possui cerca de 3.176.195 consumidores (março 2020) e comercializa cerca de 12,9 TWh de eletricidade. A sede da empresa é localizada na capital de Santa Catarina, Florianópolis, possuindo 16 regionais nas principais cidades do estado.

A empresa é considerada de economia mista: o Estado detém o controle acionário da empresa, detendo pouco mais de 50,2% das ações ordinárias, enquanto as ações preferenciais são comercializadas pela B3. As ações fazem parte do índice Ibovespa.

A Celesc Geração opera, no mercado, com 18 usinas, sendo 12 próprias e seis com sócios privados. A capacidade atual instalada é de 126,51 MW, sendo 115,27 MW referentes ao parque próprio e 11,24 MW referentes ao parque gerador estabelecido com parceiros - já proporcionalizada sua participação acionária nesses empreendimentos.

A Celesc também gera energia, a partir de 12 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de aproximadamente 115,27 MW.

As usinas próprias são UHE Pery (30 MW), UHE Palmeiras (24,60 MW), UHE Bracinho (15 MW), UHE Garcia (8,92 MW), UHE Cedros (8,40 MW), UHE Salto



BRUNO
10

EM BRANCO

Weissbach (6,28 MW), PCH Celso Ramos (13,92 MW), CGH Caveiras (3,83 MW), CGH Ivo Silveira (2,60 MW), CGH Rio do Peixe (0,52 MW), CGH Pirai (0,78 MW) e CGH São Lourenço (0,42 MW).

A área de concessão da empresa abriga quase todo o território catarinense, além de um município paranaense (Rio Negro)

A Celesc Distribuição atua no segmento de distribuição de energia elétrica, atendendo, total ou parcialmente, 285 municípios, contabilizando 3.273.375 unidades consumidoras (junho/2022).

Do total atendido, 264 municípios constam no contrato de concessão da distribuidora (263 em Santa Catarina e 1 no Paraná) e 21 municípios são atendidos a título precário, conforme regulamentação da ANEEL, localizados em áreas de concessões de outras distribuidoras (17 em Santa Catarina e 4 no Paraná). A Celesc D também é responsável pelo suprimento de energia elétrica para atendimento de 4 concessionárias e 20 permissionárias de distribuição, que atuam em municípios catarinenses não atendidos pela empresa.

O sistema elétrico de alta tensão da Celesc D possui aproximadamente 5 mil quilômetros de Linhas de Distribuição de 138 kV e 69 kV, com cerca de 318 transformadores de potência e capacidade de 7,8 mil MVA para uma demanda máxima registrada de 5.371 MVA.

A CELESC possui um histórico sólido de confiabilidade no fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina, o que fortalece a segurança e estabilidade do serviço. Como empresa consolidada no setor elétrico, a CELESC traz consigo experiência e expertise na gestão de redes de distribuição e fornecimento de energia. A CELESC demonstra um compromisso significativo com práticas sustentáveis, incluindo eficiência energética, uso sustentável de recursos e políticas de logística reversa. A empresa conta com uma equipe técnica capacitada, pronta para lidar com desafios operacionais e responder a emergências, assegurando a continuidade dos serviços. Conformidade com Normas Regulatórias: A CELESC adere a normas rigorosas do setor elétrico, garantindo que suas operações estejam em conformidade com padrões regulatórios estabelecidos. Inovação Tecnológica: A CELESC busca constantemente a inovação tecnológica para aprimorar suas operações, adotando soluções avançadas que beneficiam a eficiência e a confiabilidade do fornecimento de energia. Responsabilidade Social: Além de suas práticas ambientais, a CELESC engaja-se em responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

Contras:

Embora a CELESC seja reconhecida por sua confiabilidade e eficiência, é importante considerar alguns desafios ou contras associados à contratação da empresa:

Possíveis Aumentos Nas Tarifas: Mudanças nas condições econômicas ou regulamentares podem levar a aumentos nas tarifas de energia, impactando os custos para consumidores.

Possíveis Interrupções de Serviço: Mesmo sendo reconhecida por sua confiabilidade, qualquer empresa está sujeita a eventos imprevistos que possam causar interrupções temporárias nos serviços.

EM BRANCO

Essa solução é a única apontada aonde o problema da geração, transmissão comercialização e distribuição de eletricidade, são supridos.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação da empresa **CELESC** para geração, transmissão comercialização e distribuição de eletricidade. A CELESC é reconhecida como uma empresa confiável e com serviços de continuidade, eficiência energética, capacidade técnica e transparência na prestação de contas pelos seguintes motivos:

HISTÓRICO DE CONFIANÇA: Ao longo de sua trajetória, a CELESC construiu uma reputação sólida, estabelecendo-se como uma entidade confiável no fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina.

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA: A empresa realiza investimentos substanciais na modernização e manutenção de sua infraestrutura, garantindo a continuidade operacional e minimizando interrupções nos serviços.

COMPROMISSO COM A QUALIDADE: A CELESC mantém um compromisso evidente com a qualidade dos serviços, implementando práticas e tecnologias que visam assegurar um fornecimento de energia elétrica contínuo e estável.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A empresa demonstra esforços contínuos para promover a eficiência energética, adotando tecnologias inovadoras e práticas que visam otimizar o uso de recursos elétricos.

CAPACIDADE TÉCNICA: A CELESC possui uma equipe técnica capacitada, preparada para lidar com desafios operacionais e responder eficientemente a situações de emergência, assegurando a confiabilidade do sistema.

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A empresa adota práticas transparentes na comunicação de suas operações e na prestação de contas à comunidade e aos órgãos reguladores, fortalecendo a confiança dos stakeholders.

Esses atributos combinados destacam a CELESC como uma empresa que não apenas fornece energia elétrica de maneira confiável, mas também se esforça para alcançar padrões elevados de eficiência, capacidade técnica e transparência em sua atuação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:



Faint text or logo in the top right corner.

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	MÊS	12

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Por se tratar de empresa pública, as tarifas cobradas são as homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, ela ainda aplica os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de apenas uma empresa fazer a prestação deste tipo de serviço.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável a contratação se mostra mais adequada.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A CELESC demonstra um compromisso ambiental sólido ao implementar medidas preventivas e corretivas para minimizar impactos ambientais. Eis algumas justificativas nesse sentido:

Eficiência Energética: A empresa investe em tecnologias e práticas visando a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia em suas operações. Isso



SECRETARIA DE ECONOMIA

EM BRANCO

não apenas contribui para a sustentabilidade, mas também ajuda a mitigar os efeitos ambientais relacionados à produção de energia.

Uso Sustentável de Recursos: A CELESC adota práticas que promovem o uso sustentável de recursos naturais, buscando minimizar o desperdício e a pegada ecológica associada às suas atividades.

Logística Reversa: Quando aplicável, a empresa incorpora políticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. Esse enfoque no ciclo de vida dos produtos contribui para a redução do impacto ambiental e para a gestão responsável de resíduos.

Adesão a Normas Ambientais: A CELESC, ao cumprir normas ambientais rigorosas, evidencia seu comprometimento com práticas operacionais alinhadas aos padrões sustentáveis e regulatórios, visando a proteção do meio ambiente.

Inovação Tecnológica: Ao adotar tecnologias inovadoras e sustentáveis, a CELESC busca constantemente reduzir sua pegada ambiental. A incorporação de soluções mais limpas e eficientes reforça seu papel como agente comprometido com a preservação ambiental.

Essas práticas refletem o comprometimento da CELESC em operar de maneira responsável e sustentável, considerando tanto a eficiência operacional quanto a preservação ambiental em suas ações.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a contratação da CELESC, é possível concluir que a decisão de contratá-la é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina. A empresa demonstrou ao longo de sua trajetória um histórico consistente de confiabilidade no fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina. Seus investimentos em infraestrutura, compromisso com a qualidade dos serviços e adoção de práticas sustentáveis fortalecem a viabilidade da contratação.

A razoabilidade da escolha é respaldada pela eficiência operacional da CELESC, evidenciada por sua capacidade técnica, resposta eficaz a emergências e aderência a normas ambientais. Além disso, a empresa busca constantemente inovações tecnológicas, alinhando-se às demandas contemporâneas do setor elétrico.

Quanto à adequação, a CELESC atende não apenas aos requisitos operacionais, mas também incorpora práticas de eficiência energética, uso sustentável de recursos e logística reversa, demonstrando responsabilidade ambiental. Sua transparência na prestação de contas e conformidade com regulamentações fortalecem a confiabilidade da escolha.

Portanto, a contratação da CELESC se mostra uma decisão sólida, considerando os elementos colhidos no estudo preliminar, e está alinhada tanto com a eficiência operacional quanto com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

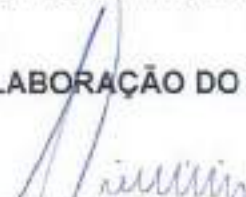
EM BRANCO

15- ANEXOS

Segue em anexo os seguintes documentos:

- TARIFAS E TAXAS DE ENERGIA;
- RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.244, DE 15 DE AGOSTO DE 2023;

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário
Matrícula 74921128-02

EM BRANCO

EM BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.244, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 056/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.006840/2022-95, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celesc-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº 3.094, de 16 de agosto de 2022, ficam, em média, reajustadas em 2,30% (dois virgula trinta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025:

- a) UHE Bracinho;
- b) UHE Cedros (Rio dos Cedros);
- c) PCH Garcia;
- d) UHE Palmeiras
- e) PCH Salto Weissbach; e
- f) UHE Pery.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.



Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 5 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense – STC, Interligação Elétrica Sul S.A. – IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. – ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE, Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. – LITORAL SUL e Interligação Elétrica Biguaçu S.A. - IE BIGUAÇU, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celesc-DIS, que estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à(s) receita(s) anual(is) de que trata o caput.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Celesc-DIS, no período de competência de agosto de 2023 a julho de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o caput contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.





Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 11. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 24.159.341,75 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celesc-DIS no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSARTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE		
				R\$/Wh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/Wh	R\$/MWh	R\$/MWh		
A3 (9kV)		POG ÁGUAS DA SERRA	NA	3,81	0,00	0,00	3,81	0,00	0,00	0,00	
		PCH SÃO CARLOS	NA	3,62	0,00	0,00	3,62	0,00	0,00	0,00	
		PCH LACERDÓPOLIS	NA	3,16	0,00	0,00	3,33	0,00	0,00	0,00	
		UTE RE TG 100 02 01	NA	3,60	0,00	0,00	3,80	0,00	0,00	0,00	
		PCH ALTO ALEGRE	NA	2,14	0,00	0,00	2,25	0,00	0,00	0,00	
		CGH FARTURA	NA	1,81	0,00	0,00	1,90	0,00	0,00	0,00	
		PCH PIRA	NA	2,14	0,00	0,00	2,25	0,00	0,00	0,00	
		NOVO GERADOR	NA	2,43	0,00	0,00	2,55	0,00	0,00	0,00	
		NÃO SE APLICA	P	25,52	69,64	438,95	26,47	78,05	471,32		
		NÃO SE APLICA	FP	14,94	69,64	276,40	15,22	78,05	295,74		
		NÃO SE APLICA	P	25,52	11,81	0,00	26,47	13,04	0,00		
		NÃO SE APLICA	FP	14,94	11,81	0,00	15,22	13,04	0,00		
		NÃO SE APLICA	P	25,52	69,64	37,44	26,47	78,05	39,23		
		NÃO SE APLICA	FP	14,94	69,64	37,44	15,22	78,05	39,23		
A3 (9kV)		EFLUI	P	18,11	6,82	0,00	17,33	6,84	0,00		
		EFLUI	FP	13,68	6,82	0,00	12,94	6,84	0,00		
		EFLUI	NA	0,00	0,00	308,25	0,00	0,00	306,54		
		EFLUI	P	27,31	6,82	0,00	26,47	6,84	0,00		
		EFLUI	FP	15,97	6,82	0,00	15,22	6,84	0,00		
		EFLUI	NA	0,00	0,00	308,25	0,00	0,00	306,54		
		EFLUI	NA	5,65	0,00	0,00	6,07	0,00	0,00		
		EFLUI	P	36,16	100,39	440,48	37,74	111,87	472,97		
		EFLUI	FP	18,56	100,39	277,93	19,02	111,87	297,39		
		EFLUI	P	36,16	21,46	0,00	37,74	23,60	0,00		
		EFLUI	FP	18,56	21,46	0,00	19,02	23,60	0,00		
		EFLUI	P	36,16	100,39	38,97	37,74	111,87	40,88		
		EFLUI	FP	18,56	100,39	38,97	19,02	111,87	40,88		
		A3 (130 e 44kV)		NÃO SE APLICA	NA	18,56	0,00	0,00	19,02	0,00	0,00
NÃO SE APLICA	P			0,00	977,96	440,48	0,00	1.027,93	472,97		
NÃO SE APLICA	FP			0,00	100,39	277,93	0,00	111,87	297,39		
NÃO SE APLICA	NA			18,56	0,00	0,00	19,02	0,00	0,00		
NÃO SE APLICA	P			0,00	899,03	0,00	0,00	939,66	0,00		
NÃO SE APLICA	FP			0,00	21,46	0,00	0,00	23,60	0,00		
NÃO SE APLICA	NA			18,56	0,00	0,00	19,02	0,00	0,00		
NÃO SE APLICA	P			0,00	977,96	38,97	0,00	1.027,93	40,88		
NÃO SE APLICA	FP			0,00	100,39	38,97	0,00	111,87	40,88		
NÃO SE APLICA	NA			18,56	0,00	0,00	19,02	0,00	0,00		
NÃO SE APLICA	P			0,00	977,96	38,97	0,00	1.027,93	40,88		
NÃO SE APLICA	FP			0,00	100,39	38,97	0,00	111,87	40,88		
NÃO SE APLICA	NA			3,62	0,00	0,00	3,86	0,00	0,00		



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO						TARIFAS BASE ECONÔMICA					
					TUSD			TE			TUSD			TE		
					RS/KWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/KWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/MWh	RS/MWh
a	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	206,24	286,46	0,00	217,37	306,62	0,00	217,37	306,62			
			BAIXA RENDA	NA	0,00	206,24	286,46	0,00	217,37	306,62	0,00	217,37	306,62			
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL		RESIDENCIAL	INT	0,00	590,18	40,07	0,00	625,43	42,06	0,00	432,91	42,06		
				RESIDENCIAL	FP	0,00	406,08	40,07	0,00	440,40	42,06	0,00	240,40	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
	BRANCA	RURAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	206,24	33,95	0,00	217,37	35,48	0,00	217,37	35,48		
				BAIXA RENDA	NA	0,00	206,24	33,95	0,00	217,37	35,48	0,00	217,37	35,48		
				RESIDENCIAL	P	0,00	532,79	441,58	0,00	670,00	474,15	0,00	670,00	474,15		
				RESIDENCIAL	INT	0,00	431,65	279,03	0,00	459,65	298,57	0,00	459,65	298,57		
RESIDENCIAL				FP	0,00	290,50	279,03	0,00	249,31	298,57	0,00	249,31	298,57			
RESIDENCIAL				NA	0,00	300,39	292,57	0,00	322,39	313,20	0,00	322,39	313,20			
b	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	632,79	40,07	0,00	670,00	42,06	0,00	670,00	42,06			
			BAIXA RENDA	INT	0,00	491,65	40,07	0,00	459,65	42,06	0,00	459,65	42,06			
	SCEE - BRANCA	RURAL		RESIDENCIAL	FP	0,00	290,50	40,07	0,00	249,31	42,06	0,00	249,31	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
				RESIDENCIAL	P	0,00	700,50	441,58	0,00	790,21	474,15	0,00	790,21	474,15		
	BRANCA	NA		RESIDENCIAL	INT	0,00	477,67	279,03	0,00	507,78	298,57	0,00	507,78	298,57		
				RESIDENCIAL	FP	0,00	245,84	279,03	0,00	265,35	298,57	0,00	265,35	298,57		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	322,39	313,20	0,00	322,39	313,20		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	322,39	313,20	0,00	322,39	313,20		
RESIDENCIAL				P	0,00	709,50	40,07	0,00	750,21	42,06	0,00	750,21	42,06			
RESIDENCIAL				INT	0,00	477,67	40,07	0,00	507,78	42,06	0,00	507,78	42,06			
c	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	FP	0,00	245,84	40,07	0,00	265,35	42,06	0,00	265,35	42,06			
			BAIXA RENDA	FP	0,00	245,84	40,07	0,00	265,35	42,06	0,00	265,35	42,06			
	SCEE - BRANCA	NA		RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	322,39	42,06	0,00	322,39	42,06		
	BRANCA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		RESIDENCIAL	NA	0,00	165,22	160,92	0,00	171,32	172,26	0,00	171,32	172,26		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	180,24	175,54	0,00	193,44	187,92	0,00	193,44	187,92		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	165,22	22,04	0,00	177,32	23,14	0,00	177,32	23,14		
				RESIDENCIAL	NA	0,00	180,24	24,04	0,00	193,44	25,24	0,00	193,44	25,24		
RESIDENCIAL				TIPO 01	2,08	0,00	0,00	0,00	2,21	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESIDENCIAL				TIPO 02	6,13	0,00	0,00	6,59	0,00	0,00	0,00	0,00				

(1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.



(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

- NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
- P = posto tarifário ponta;
- INT = posto tarifário intermediário;
- FP = posto tarifário fora de ponta;
- APE = autoprodução;
- SCEE = Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300, de 2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celesc-DIS).

B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TABELA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS		NORMA LEGAL
				TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%			Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%			
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%			
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%			
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%			Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%			Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	0%	0%	0%			Art. 9º Lei nº 11.203 de 08 de dezembro de 2015 Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B	0%	60% A 73%	60% A 73%			Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%					
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%			



	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (RS/KWh) E TUSD ENERGIA PONTA (RS/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (RS/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
--	-----------	-----------	----	--	---

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Catec-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽²⁾						
							2023			2024			
							% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	
A2	AZUL	NA		P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,59%	91,67%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,59%	91,67%
				P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,32%	91,67%
A3 e A4	AZUL	NA		FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,32%	91,67%
				P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,21%	92,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,21%	92,00%
A5 e A6	VERDE	NA		P	MWh	100,00%	90,75%	100,00%	100,00%	81,50%	100,00%	23,97%	92,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,21%	92,00%
				P	MWh	100,00%	91,55%	100,00%	100,00%	83,09%	100,00%	32,11%	92,22%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	MWh	100,00%	92,63%	100,00%	100,00%	85,26%	100,00%	40,67%	92,22%
				FP	MWh	100,00%	95,50%	100,00%	100,00%	91,01%	100,00%	63,44%	92,72%
				P	MWh	100,00%	93,85%	100,00%	100,00%	87,70%	100,00%	50,33%	92,22%
B2	CONVENCIONAL/PRE-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	91,04%	100,00%	100,00%	82,08%	100,00%	27,66%	90,81%
				P	MWh	100,00%	91,39%	100,00%	100,00%	82,77%	100,00%	30,84%	92,22%
				INT	MWh	100,00%	92,42%	100,00%	100,00%	84,85%	100,00%	39,05%	92,22%
B3	CONVENCIONAL/PRE-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	FP	MWh	100,00%	95,27%	100,00%	100,00%	90,54%	100,00%	61,58%	92,22%
				NA	MWh	100,00%	93,85%	100,00%	100,00%	87,70%	100,00%	50,33%	92,22%
				P	MWh	100,00%	91,15%	100,00%	100,00%	82,29%	100,00%	28,99%	92,22%
B4	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	92,11%	100,00%	100,00%	84,27%	100,00%	35,59%	92,22%
				FP	MWh	100,00%	94,89%	100,00%	100,00%	89,78%	100,00%	58,57%	92,22%
				NA	MWh	100,00%	93,85%	100,00%	100,00%	87,70%	100,00%	50,33%	92,22%



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GOI (II)	GD II (II)				GD III (II)	
							2023		2024			
							De 22/08/2023 a 31/12/2023	% TUSD	% TE	De 01/01/2024 a 21/08/2024		% TUSD
5	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ba - REDE DE DISTRIBUIÇÃO BaB - BILBO DE LÂMPADA	NA NA	MWh MWh	% (TUSD) -% (TE)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	% TUSD	% TE
(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300, de 2022". TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000, de 2021) (Celesc-DIS)												

	Grupo B (R\$)				Grupo A (R\$)	
	Monofásico		Bifásico		Trifásico	
	B1	B2	B3	B4n	B4b	A3
I - Vistoria de unidade consumidora	8,99		12,87		25,74	77,30
II - Afiação de medidor	11,59		19,31		25,74	128,86
III - Verificação de nível de tensão	11,59		19,31		23,18	128,86
IV - Relação normal	10,27		14,15		42,89	128,86
V - Relação de urgência	31,52		77,30		128,86	257,72
VI - Segurda via de fatura	3,84		3,84		3,84	7,71
VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	3,84		3,84		3,84	7,71
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,99		12,87		25,74	77,30
IX - Desligamento programado	51,52		77,30		128,86	257,72
X - Relação programada	51,52		77,30		128,86	257,72
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,99		12,87		25,74	77,30
XII - Comissionamento de obra	26,98		38,61		77,22	231,90
XIII - Descomissionamento ou fletimento de posto	(*)		(*)		(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)		(*)		(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,99		12,87		25,74	77,30
XVI - Custo administrativo de inspeção	154,64		232,09		386,86	5.158,17

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000, de 2021).

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000, de 2021) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)					
	B1	B2	B3	B4n	B4b	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	237,57	237,57	237,57	130,64	142,74	343,77
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	110,21	328,05			191,87	191,87
						178,20
						211,55

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DE MAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celesc-DIS).

EMPRESA TRANSMISSORA		VALOR ANUAL (R\$)	
INSTALAÇÕES DEDICADAS A			
Vigência no período de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024			





Agência Nacional de Energia Elétrica

ETSE	CELESC-DIS	1.422.300,83
CGT	CELESC-DIS	909.987,34
CGT	CELESC-DIS	1.547.558,06
ATE VI	CELESC-DIS	2.342.886,78
IE BIGUAÇU	CELESC-DIS	1.442.064,55
LITORAL SUL	CELESC-DIS	3.646.041,61
CGT	CELESC-DIS	43.399.520,28
IESUL	CELESC-DIS	288.198,61
STC	CELESC-DIS	6.383.679,98

TABELA 8 – VALORES MENSIS DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIIFÁRIOS (Celesc-DIS).

DISCRICÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.392.028,35	31.369.949,10	33.761.977,45
SUBSIDIO GERACÃO FONTE INCENTIVADA	61.350,53	2.115.971,50	2.177.321,83
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	(2.410.625,85)	14.066.756,30	11.646.130,45
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(32.428,68)	0,00	(32.428,68)
SUBSIDIO RURAL	(175.652,85)	0,00	(175.652,85)
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(29.736,17)	135.465,81	105.727,64
SCEE	0,00	3.610.068,56	3.610.068,56
TOTAL	(195.064,67)	51.288.209,07	51.093.144,41

TABELA 9 – TARIIFAS DE REFERENCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIIFÁRIOS (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD R\$/kW	TE	
					R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,25
A2	DISTRIBUIÇÃO	Codosam	P	20,88	3,80	0,00
			FP	13,93	3,80	0,00
			NA	0,00	0,00	308,25
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cetbranorte	P	20,88	3,80	0,00
			FP	13,93	3,80	0,00
			NA	0,00	0,00	308,25
A2	DISTRIBUIÇÃO	CEGERO	P	20,88	3,80	0,00
			FP	13,93	3,80	0,00
			NA	0,00	0,00	308,25
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cooperb	P	27,31	6,82	0,00



Documento assinado digitalmente.

 Consulte a autenticidade deste documento em <http://sistemas.aneel.gov.br/verificacao.aspx>, informando o código de verificação TOC028803048819




SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperoncal	FP	15,97	6,82	0,00	308,25
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cerial	P	27,31	6,82	0,00	0,00
			FP	15,97	6,82	0,00	308,25
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cegrag	NA	0,00	0,00	0,00	308,25
			P	27,31	6,82	0,00	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermelal	FP	15,97	6,82	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	18,11	6,82	0,00	0,00
			FP	13,68	6,82	0,00	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperlilianca	NA	0,00	0,00	0,00	308,25
			P	27,31	6,82	0,00	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eflu	FP	15,97	6,82	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	18,11	6,82	0,00	0,00
			FP	13,68	6,82	0,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersad	NA	0,00	0,00	0,00	308,25
			P	27,66	13,08	0,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopisel	FP	16,82	13,08	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceraça	P	27,66	13,08	0,00	0,00
			FP	16,82	13,08	0,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERZEM	NA	0,00	0,00	0,00	308,25
			P	27,66	13,08	0,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopermilla	FP	16,82	13,08	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
			P	27,66	13,08	0,00	0,00



SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Celjama	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopercoocal	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cernel	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerpelo	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermolul	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergapa	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerej	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperalliança	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	EFUC	P	27,66	13,08	13,08	0,00
			FP	16,82	13,08	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,25
			P	27,66	13,08	13,08	0,00



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.244. Processo nº 48500.006840/2022-95. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS (CNPJ nº 08.336.783/0001-90), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense – STC, Interligação Elétrica Sul S.A. – IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. – ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE, Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. – LITORAL SUL, Interligação Elétrica Biguaçu S.A. - IE BIGUAÇU, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

EM BRANCO



Investidor



Fornecedor



Soluções em Energia



Grupo A


[Início](#) / [Tarifas de Energia](#)

Tarifas e taxas de energia

- Tarifas vigentes

[Click to collapse](#)

Confira nossas tarifas vigentes, estabelecidas pela Aneel na Resolução Homologatória nº 3.244, de 15 de agosto de 2023. Essas tarifas vigoram de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024.

TARIFAS GRUPO B

O que é grupo B?

Tarifa Convencional (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Energia R\$/kWh
B1	Residencial Normal	0,59296
	Residencial Baixa Renda até 30kWh	0,172445
	Residencial Baixa Renda de 31 a 100kWh	0,29562
	Residencial Baixa Renda de 101 a 220kWh	0,44343
	Residencial Baixa Renda acima de	0,4927



Tarifas de Energia

B2	Rural, não cooperativa	0,59296
B3	Convencional	0,59296
B4a	Iluminação Pública - Rede de Distribuição	0,32614
B4b	Iluminação Pública - Bulbo da Lâmpada	0,35576

Tarifa Branca (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Componentes	Demanda R\$/kW	En R\$
B1	Residencial	Ponta	0	1,03
		Intermediário	0	0,68
		Fora Ponta	0	0,50
B2	Rural	Ponta	0	1,07
		Intermediário	0	0,71
		Fora Ponta	0	0,50
B3	Branca	Ponta	0	1,15
		Intermediário	0	0,75
		Fora Ponta	0	0,52

TARIFAS GRUPO A

O que é grupo A?

Tarifa Horária Azul (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Componentes	Demanda R\$/kW	En R\$
-----------	---------------	-------------	----------------	--------



			Fora Ponta	13,04
A3	Não se aplica	Ponta	25,52	0,50
		Fora Ponta	14,94	0,34
A3a	Não se aplica	Ponta	36,16	0,54
		Fora Ponta	18,56	0,37
A4	Não se aplica	Ponta	36,16	0,54
		Fora Ponta	18,56	0,37

Tarifa Horária Verde (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Componentes	Demanda R\$/kW	Energia R\$/kWh
A3a	Não se aplica	NA	18,56	0
		Ponta	0	1,41844
		Fora Ponta	0	0,37832
A4	Não se aplica	NA	18,56	0
		Ponta	0	1,41844
		Fora Ponta	0	0,37832

Tarifa Geração (sem tributos)

Subgrupos	Acessante	Demanda R\$/Kw
A2	PCH CAPIVARI	3,71
	UTE JORGE LACERDA A	2,80
	PCH PERY	3,64



Tarifas de Energia

UHE QUEBRA QUEIXO	4,26
UHE SALTO PILAO	3,02
UTE COGERACAO LAGES	3,66
PCH ALTO BENEDITO NOVO I	3,60
PCH SANTA ROSA 28844	2,41
PCH OURO	4,06
EOL PULPITO	4,09
EOL AQUIBATÃ	4,66
EOL SANTO ANTONIO	4,09
EOL CASCATA	4,66
EOL RIO DO OURO	4,09
EOL SALTO	4,66
EOL BOM JARDIM	4,09
EOL CAMPO BELO	4,66
EOL AMPARO	4,66
EOL CRUZ ALTA	4,98
PCH NOVA FATIMA	2,41
PCH RIO FORTUNA	2,41
PCH JOÃO BORGES	4,28
PCH MOINHO	4,06
PCH BARRA CLARA	3,27
PCH COQUEIRAL	2,95
PCH SANTA ANA	2,95
PCH SALTO GOES	3,05



	PCH TUPITINGA	1,38
	PCH LACERDÓPOLIS	3,16
	UTE RE TG 100.02.01	3,60
	NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	2,43
	PCG Águas da Serra	3,81
	PCH SAO CARLOS	3,62
	PCH ALTO ALEGRE	2,14
	CGH FARTURA	1,81
	PCH PIRA	2,14
A3	Todas as Classes	5,65
A3a	Todas as Classes	3,62
A4	Todas as Classes	3,82

+ Evolução da tarifa nos últimos anos

+ Tributos

+ Taxas de serviços

+ Tarifa Social - Programa Baixa Renda

+ Tarifa Branca

+ Outras dúvidas sobre tarifas

Veja também:

Bancarias Tarifárias





Atendimento online
Dúvidas frequentes
Iluminação pública
Locais de atendimento
Ressarcimentos

CONSULTE

Agência reguladora
Dados de consumo
Desligamentos programados
Direitos e deveres
Glossário
Licitações
Normas técnicas
Política de Privacidade

Tarifas de Energia

Aferição de medidor
Bandeiras tarifárias
Conta de energia
Tarifas

NOSSOS SITES

Portal Celesc
(<https://www.celesc.com.br/>)
Agência Web
(<https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb>)
Conselho de Consumidores
(<https://concel.celesc.com.br/>)
Eficiência Energética
(<http://site.celesc.com.br/pecelesc/>)
Fornecedores
(<https://fornecedores.celesc.com.br/>)
Infraestrutura Compartilhada
(<https://infracompartilhada.celesc.com.br/>)
Pesquisa e Desenvolvimento
(<https://ped.celesc.com.br/>)
Programa Celesc + Energia





EMISSÃO: 15/01/2024 APRES.: 17/01/2024 NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA - 0002473261896 - FAT-05-202411038135928 REF.: 01/2024

INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PUBLI

CPF: 06.002.371/0001-28

R. MANOEL ROOPE

BL 01 - CENTRO VIDEIRA VDA - VIDEIRA - SC - 89560-000

Classificação: PODER PÚBLICO / CONVENCIONAL / MONOFÁSICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Límites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 32350313	VENCIMENTO 25/02/2024
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 564 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 417,53

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 2248212
Unidade de medição: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 12/12/2023
Data da leitura atual: 11/01/2024
Data da próxima leitura: 12/02/2024
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 94505
Leitura anterior: 93641
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 554
Consumo faturado no mês: 554
Fator de potência:

Detalhamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Teor	554	0,376074	214,08
Consumo Te	554	0,389019	208,51
Imp. Rel. (0,120%)			-1,06
Subtotal (R\$)			417,53

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023
411	508	528	484	420	425	457	378	380	458	410	458

Mensagens:



Composição do Preço em R\$ (Art. 9º, Resolução 1000/01)

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	Valor (R\$)
0547		80,43	152,30	37,54	66,15
					422,89

INCIDÊNCIA SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% JUROS DE MORA DE 0,029% AO DIA (CONR. LEI 10428/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 422,89	17,00%	R\$ 71,89
COFINS	R\$ 500,78	3,00%	R\$ 15,02
PIS/PASEP	R\$ 390,75	0,65%	R\$ 2,54

RESERVA ADICIONAL PERÍODO FISCAL: 15/01/2024
ED62.D3EA.A08E.BB68.4C10.A549.66C3.9948

DEBENTE	DELESC AD CEN	EMPRESA	INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PUBLICOS DE VIDEIRA	ESTAB. FUND	084023475	VENCIMENTO	25/03/2024
DATA PAGAMENTO	15/01/2024	NUMERO REFERENCIA	FAT-05-202411038135928-90	DATA PROCESSAMENTO	15/01/2024	UNIDADE CONSUMIDORA	32350313
				REFERENCIA	01/2024	VALOR CORRIGIDO (R\$)	417,53

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0403

EM BRANCO



EMISSION: 12/12/2023 APRES.: 12/12/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0ª FÉ UNICA: 000.233.075.421 - FAT: 01-202310946320924-1 REC: 12/2023

INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PUBLI

CPF 05.002.371/0001-25
R MANOEL ROQUE
SL 01 - CENTRO VICERA VDA - VIDEIRA - SC - 89560-000
Classificação: PODER PUBLICO / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Linha adequada de tensão (V): 200 a 231
Grupo de Tensão: E Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 32350313	VENCIMENTO 25/01/2024
	CONSUMO TOTAL FATURADO 498 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 380,08

DADOS DA MEDIÇÃO

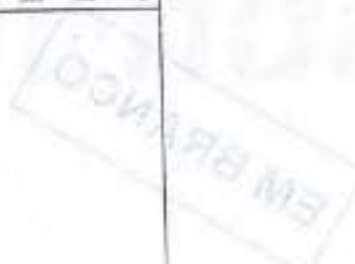
Equipamento: MD 2240212
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LDA
Data da leitura anterior: 12/11/2023
Data da leitura atual: 12/12/2023
Data da próxima leitura: 12/01/2024
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 93941
Leitura anterior: 93443
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido em kWh: 498
Consumo faturado em kWh: 498
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Total	498	0,291321	146,08
Consumo Tar	498	0,281121	140,00
Imp. Rel. Imp (1,20%)			-1,00
Subtotal (R\$)			385,08

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024
400	411	505	525	484	420	420	457	378	300	406	470

Mensagens:



Composição do Preço em R\$ (Art. 5º, Res. 1005/01)

DISTRIBUIDOR	ENC. SETORIAL	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demais
01,34	70,09	124,22	28,73	88,40	384,88

INCIDÊNCIA SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA (COMP. LEI 10438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPÓSTO
ICMS	R\$ 384,88	17,00%	R\$ 65,43
COFINS	R\$ 384,88	8,18%	R\$ 31,47
PI/PASEP	R\$ 319,20	1,34%	R\$ 4,28

RESERVADO AO PREÇO período FISCAL: 12/12/2023
58B7.BABE.025A.00B3.2568.3B75.0195.E7B8

CLIENTE CELESC AD GEN	GRUPO INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PUBLICOS DE VIDEIRA	ETAPALIBRO 01/02/2015	PERÍODO 25/01/2024
DATA VENCIMENTO 12/12/2023	NÚMERO DA CONTA FAT-01-202310946320924-15	DATA PROCESSAMENTO 12/12/2023	Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 32350313
			VALOR CORRIGIDO (R\$) 380,08

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0403

EM BRANCO



EMISSÃO: 13/11/2023 APRES.: 13/11/2023 NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA - 000.252.637.704 - FAT.01-2023/0857818722-7 REF.: 13/2023

INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PUBLI

CPF: 05.002.371/0001-26
R. MANOEL ROQUE
SL 01 - CENTRO VIDEIRA VDA - VIDEIRA - SC - 89580-000
Classificação: PODER PÚBLICO / CONVENCIONAL / MONOFÁSICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 203 a 231
Grupo de Tensão: 3 Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 32350313	VENCIMENTO 25/12/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 410 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 299,46

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 234B212
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: UDA
Data da leitura anterior: 16/10/2023
Data da leitura atual: 13/11/2023
Data da próxima leitura: 14/12/2023
Número de dias faturados: 28
Leitura atual: 63443
Leitura anterior: 63033
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 410
Consumo faturado no mês: 410
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Total	410	0,374400	153,54
Consumo Te	410	0,364756	149,55
Imp./Pot. (kg (1,20%))			-3,65
Subtotal (R\$)			299,44

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Sep/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
373	463	411	586	528	484	420	425	497	370	390	456				

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Resolução 300/05)

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAL	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Outros Serviços
50,50	58,44	110,51	21,95	59,96	303,00

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA (CONP. LEI 10.438/03) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLuíDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPÓSTO
ICMS	R\$ 303,00	17,02%	R\$ 51,55
COFINS	R\$ 291,32	2,77%	R\$ 8,07
PIS/PASEP	R\$ 251,57	0,65%	R\$ 1,59

RESERVADO AO FISCAL PERÍODO FISCAL: 13/11/2023
EF47.74DF.E7BE.3ABA.FC64.D398.B099.4B13

EMPRESA

CRÉDITO	DELESC AD CEN	ESTABELECIDOR	VENCIMENTO
INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PÚBLICOS DE VIDEIRA	INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERV PÚBLICOS DE VIDEIRA	08.023475	25/12/2023
DATA DO VENCIMENTO	NOTA FISCAL DE ENERGIA	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR DO VENCIMENTO
13/11/2023	FAT-01-2023/0857818722-71	32350313	299,46
	DATA DO PROCESSAMENTO	REFERÊNCIA	
	13/11/2023	11/2023	

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

EM BRANCO

FORMALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

O Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, obteve o preço médio do processo licitatório nº 001/2024 através da seguinte metodologia:


Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Celesc							
Item	Qtd.	Und.	Objeto	Fatura 01/24	Fatura 12/23	Fatura 11/23	Média
1	12	Mês	Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica	R\$ 417,53	R\$ 380,08	R\$ 299,46	R\$ 365,69
Total:				R\$ 417,53	R\$ 380,08	R\$ 299,46	R\$ 365,69

Preço médio do item: R\$ 365,69 (Trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Valor estimado a ser contratado: R\$ 4.388,28 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Empenho estimado para 2024: R\$ 4.022,59 (Quatro mil de vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Videira, 29 de janeiro de 2024



VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 01/2024

JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de energia elétrica é essencial para a prestação dos serviços públicos, garantindo assim seu bom funcionamento para atender aos aposentados e pensionistas.

A contratação é fundamental para o funcionamento regular dos diversos setores do INPREVID, sendo necessário para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários desta autarquia.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar n 01/2024, buscou-se no mercado por soluções. Dessa forma, encontrou-se a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 08.336.783/0001-90, Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina.

A contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Videira-SC para a prestação do serviço público de energia elétrica, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Foram usadas como base as 03 (três) últimas faturas de energia elétrica para justificar o valor médio estimado.

Ao valor do contrato será acrescido o percentual de reajuste tarifário anual aplicado pela Concessionária estabelecido pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, publicado através de resolução normalmente no mês de agosto de cada ano.

OBJETO:

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELESC DISTRIBUIÇÃO SA VISANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O INPREVID

EM BRANCO

Especificações técnicas

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	12	Mês	Prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica	R\$ 365,69

UNIDADES CONSUMIDORAS:

Contrato de adesão UC 32350313

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser entregues conforme o contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B, da unidade Consumidora 32350313, datado de 21/06/2007, em anexo.

Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A não entrega da prestação dos serviços dentro dos prazos, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

O fornecimento da prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será mediante boleto bancário e efetuado conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B, identificação 32350313 datado de 21/06/2007, após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

EM BRANCO

a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a fornecedora não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da prepotente vencedora.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente a entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades apontadas pela solicitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
423

Tipo de Empenho: ESTIMADO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato a ser firmado entre o INPREVID e a licitante vencedora terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Videira, 29 de janeiro de 2024.



Vinícius Alano Ceolla
Analista Previdenciário

EM BRANCO

Parecer Jurídico

Processo licitatório: nº 001/2024

Modalidade: Inexigibilidade

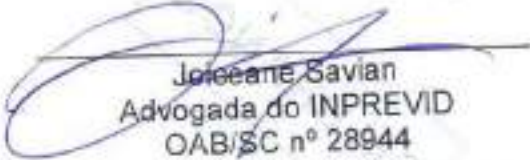
Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica

Conclui-se pela análise do processo até o presente momento, que o mesmo atende todas as prescrições legais para a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica.

Sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, pela legislação licitatória.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino favoravelmente ao presente processo licitatório, prosseguindo-se nas subseqüentes providências para a efetivação do objeto pretendido.

Videira, 29 de janeiro de 2024



Joiceane Savian
Advogada do INPREVID
OAB/SC nº 28944

EM BRANCO

Em solicitação pelo Departamento de Compras e Licitações, para averiguação da existência de recursos orçamentários, para assegurar o cumprimento das obrigações conforme descrito abaixo:

- Existe recursos para o cumprimento da obrigações conforme recurso (s) descrito (s) abaixo.
 Não há recursos disponíveis para as obrigações nesta data.
 Despesa Extra Orçamentária.


INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo:	1/2024
Data de Abertura:	28/01/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Finalidade:	REDE DE ENERGIA/ÁGUA/ÁGUAS PLUVIAIS
Parecer:	

RECURSOS:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA						
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Reserva	Saldo Orçamento	Valor Total
423	20 / 1	2068	3.339.039.430.000.0	R\$4.388,28	R\$284.237,38	R\$365,64

Videira, 29 de janeiro de 2024


RODRIGO VESCOVI
CRC/SC 041578/O-2

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID

Inexigibilidade: nº 01/2024

Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica.

Justificativa: As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) é a maior empresa de geração, transmissão, comercialização e distribuição de eletricidade de Santa Catarina, onde está situado o INPREVID. Atualmente a Celesc é a concessionária que presta o serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica para nosso Instituto através do contrato de Adesão UC 32350313 celebrado em 21/06/2007.

A Celesc é reconhecida como uma empresa confiável e com serviços de continuidade, eficiência energética, capacidade técnica e transparência na prestação de contas pelos seguintes motivos:

Histórico de confiança: Ao longo de sua trajetória, a CELESC construiu uma reputação sólida, estabelecendo-se como uma entidade confiável no fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina. **Investimentos em infraestrutura:** A empresa realiza investimentos substanciais na modernização e manutenção de sua infraestrutura, garantindo a continuidade operacional e minimizando interrupções nos serviços.

Compromisso com a qualidade: A Celesc mantém um compromisso evidente com a qualidade dos serviços, implementando práticas e tecnologias que visam assegurar um fornecimento de energia elétrica contínuo e estável. **Eficiência energética:** A empresa demonstra esforços contínuos para promover a eficiência energética, adotando tecnologias inovadoras e práticas que visam otimizar o uso de recursos elétricos. **Capacidade técnica:** A Celesc possui uma equipe técnica capacitada, preparada para lidar com desafios operacionais e responder eficientemente a situações de emergência, assegurando a confiabilidade do sistema. **Transparência e prestação de contas:** A empresa adota práticas transparentes na comunicação de suas operações e na prestação de contas à comunidade e aos órgãos reguladores, fortalecendo a confiança dos stakeholders.


Esses atributos combinados destacam a CELESC como uma empresa que não apenas fornece energia elétrica de maneira confiável, mas também se esforça para alcançar padrões elevados de eficiência, capacidade técnica e transparência em sua atuação.

E por se tratar de um serviço público oferecido em regime de monopólio em nossa região, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação.

Valor: R\$ 4.388,28 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Fundamento: artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 29 de janeiro de 2024.



Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

EM BRANCO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa vencedora do processo licitatório Nº 001/2024 configura-se habilitada e qualificada para prestação do objeto licitado mediante apresentação da seguinte documentação:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (CND unificada) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

Videira, 29 de janeiro de 2024



VINÍCIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA




NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.338.783/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2006
NOME EMPRESARIAL CELESC DISTRIBUICAO S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELESC DISTRIBUICAO S.A		PONTOS DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO AV ITAMARATI	NÚMERO 100	COMPLEMENTO BLOCO A1, B1 E B2
CEP 88.034-900	BARRIO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELESC@CELESC.COM.BR		UF SC
TELEFONE (48) 3231-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 16:29:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


 Vinicius Alano Ceolla
 Analista Previdenciário
 Inst. Prev. Social dos Servidores
 Públicos do Município de Videira

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso _____

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

INPREVID

Regularidade Fiscal

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Vinicius Afano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

Código de Controle _____

CWTD2MKIMQEGY7A2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 29 de Janeiro de 2024

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240346027230335**
Data de emissão: **25/01/2024 13:18:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>




Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/01/2024 16:31:47



Faint header text at the top right of the page.

EM BRANCO

Faint text at the bottom left, possibly a footer or page number.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ: **08.336.763/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:32 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **AE49.0ACF.0016.0BAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

EM BRANCO

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011400435243286307

Informação obtida em 25/01/2024 16:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira



AT 140

EM BRANCO

Printed on Recycled Paper
100% Recycled Content
www.100percent.com
100% Recycled Paper



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Certidão n°: 5950422/2024

Expedição: 25/01/2024, às 16:33:30

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.336.783/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1528731
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CELESC DISTRIBUICAO S.A

Razão do CNPJ: 08.336.783

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA


Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 09:46 de 26/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao (à) interessado (a) ou destinatário (a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.


Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira





EM BRANCO

Programa de Gestão de Recursos Humanos
Sistema de Avaliação de Desempenho
Versão 1.0 - 2014



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**

CPF/CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).


O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIA) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:20:19 do dia 26/01/2024, com validade até o dia 25/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F405wn6bKjvwtCzPqDWA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

EM BRANCO

ALTERNATIVAMENTE, PODE
SER USADO PARA
OUTROS FINS, COMO
EXEMPLO DE
CONTABILIZAÇÃO DE
RECURSOS



Celesc
Distribuição S.A.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2998877904-7AUCISIO ESTREZANO ROSA|65252622904-RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO

Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: <http://www.celesc.com.br>
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

ESTATUTO SOCIAL

**Atualizado de acordo com alterações aprovadas
pela Assembleia Geral Extraordinária de
28.12.2023.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 336308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024





Celesc
Distribuição S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.145 e 154, livro no 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual no 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I - executar a política estadual de eletrificação;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;

III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;

IV - operar os sistemas a que se refere o inciso III diretamente ou através de empresas associadas;

V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre essas: desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações; serviços de televisão por assinatura; serviços de provedor de acesso à internet; serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros; serviços de call center; serviços de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

17/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUCAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/validacao/Documentos/validacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indireta, executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social Autorizado da Companhia é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sendo o Capital Social Integralizado no valor de R\$1.580.000.000,00 (um bilhão quinhentos e oitenta milhões de reais).

§ 1º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 2º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.





Celesc
Distribuição S.A.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria Estatutário; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§ 2º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. ("Celesc S.A").

Art. 11. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

17/01/2024

Anquiramento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/consultas/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução

Art. 12. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Art. 14. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Treinamento

Art. 16. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação aplicável.





Celesc
Distribuição S.A.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de Conduta e Integridade

Art. 17. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 18. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucrec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancelas 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024

conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V - caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observados os requisitos e vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal 6404, de 15 de dezembro de 1976;

III - se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV - na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V - o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II - aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III - deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV - deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia quando o valor em questão for igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;





- V** – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
- VI** – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
- VII** – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios; a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
- VIII** – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;
- IX** – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;
- X** - a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
- XI** - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- XII** – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
- XIII** – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;
- XIV** – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;



XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVI – convocar Assembleia Geral;

XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XVIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXI – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º, artigo 9º, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIV – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XI do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.





SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 22. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa; 01(um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de Distribuição; e 01 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o quórum, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente, e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores e que atende o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 25. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad iudicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;



III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Atribuições

Art. 26. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar as diretrizes estratégicas da Companhia nos termos estabelecidos no Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;





Celesc
Distribuição S.A.

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente, a Administração geral da Companhia, promover o desenvolvimento e a execução de estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, supervisionar e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, planejar, supervisionar e administrar as atividades ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamento da Companhia; analisar e reportar os resultados da companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento, bem como coordenar as atividades de controles internos, gestão estratégica de risco, Programas de Compliance e Privacidade.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, supervisionar e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como os limites de captações, endividamento e *covenant*, assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO SA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucisac.sc.gov.br/interfacedocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e criada em 17/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024



perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, a gestão da participação da Companhia em outras sociedades sob a ótica financeira e de relação com investidores.

Art. 30. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia.

Art. 31. Compete ao Diretor Comercial planejar superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de energia elétrica, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes à área.

Art. 32. Compete ao Diretor de Distribuição, planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica, a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, sistemas de telecomunicações engenharia e gestão de ativos da companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; compete-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia.

Art. 33. Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos planejar, superintender e administrar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, de energia elétrica e ainda a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado livre e regulado, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória. Competem também todas as atividades jurídicas, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da companhia em qualquer matéria jurídica, bem como, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.





Celesc
Distribuição S.A.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 36. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atribuições, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão e Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NTR 42300030759

Nome de empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucecsc.sc.gov.br/inf/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177365516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por RICARDO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024

III - Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 42. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 43. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.





Celesc
Distribuição S.A.

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 44. Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Art. 45. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 46. Os Administradores somente terão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15-01-2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NRE 4230026759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.br/Arquivos/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17738516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por OSCAR LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 50. Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/01/2024

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 226308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/consultasoc/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.9.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.5.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.
2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.9.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.
3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia, em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feitas através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A. e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes – a competência da assembleia de acionistas e demais dispositivos da Instrução já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiárias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 18 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 – substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 28 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do Inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucersc.sc.br/Instituicao/Documentos/verificacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por LILIANE LIBYR KOWALSKI - Secretária-Geral

17/01/2024

anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiárias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definições de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capítulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 9.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital





autorizado e inclusão do §3º no artigo 20, incluindo na alteração do artigo 5º caput; e inclusão do §3º no artigo 20.

6. A Assembleia Geral Extraordinária de 20.05.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

7. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: I – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigos 1º, 2º e 3º – ajustar formatação; art. 3º, inciso II – adequação conforme Estatuto da Celesc Holding; IV – detalhamento sistemas; V – ajuste redacional; § 1º - adequação conforme aprovação Estatuto da Celesc H; § 2º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Art. 10. - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; § 1º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 11. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Dos Requisitos e Vedações para Administradores/Conse e Recondução – Art. 12. - Adequação conforme estatuto da Holding; Parágrafo único - Adequação conforme estatuto da H; Do Treinamento - Art. 16. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Código de Conduta e Integridade - Art. 17. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Seguro de Responsabilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 19. - Adequação conforme estatuto da H; Art. 20. – renumeração; §1º - II, III, IV e VI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; §2º - Exclusão conforme estatuto da H; Art. 21 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; I - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; IV - Adequação conforme estatuto da H; VII - Adequação conforme estatuto da H; VIII - Adequação conforme estatuto da H; IX – Adequação conforme estatuto da H; X - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIII - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIV – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XVII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II – DA DIRETORIA - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 22 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 23 – parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 24 – Ajuste de redação; Art. 25 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II- ajuste de redação; §2º - Ajuste de redação; Atribuições - Adequação conforme estatuto da H; Art. 26. -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300037759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucec.sc.gov.br/filnet/consultas/instrumentos/consultas/ceec.asp>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024

Adequação conforme estatuto da H; III - Ajuste de texto; IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 27, I, III, IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 28 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 29 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 30 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 31 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 32 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 33 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; **CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS - Art. 34 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - Art. 35 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 36 e 37 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 38. Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 39, I, II e III - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO VII- DO CONSELHO FISCAL - Arts. 40, 41 e 42 - renumeração; Do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e do Comitê de Elegibilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H - Arts. 36, 37, 38, I, II, III, IV, V - Exclusão - adequação estatuto H; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 45 e 46 - renumeração; CAPÍTULO VIII - DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO IX - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 48 - renumeração; CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 49 - renumeração.**

Tarcísio Estefano Rosa
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A

Raquel de Souza Claudino
Secretária Governança Corporativa





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



236308017

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CELESC DISTRIBUICAO S.A
PROTOCOLO	236308017 - 15/01/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

NUMERO

NIRE: 42300030759
CNPJ 08.336.783/0001-90
CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/01/2024
SOB N: 20236308017

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29988772904 - TARCISIO ESTEFANO ROSA - Assinado em 20/12/2023 às 09:17:21

Cpf: 69252629904 - RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO - Assinado em 20/12/2023 às 17:17:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/01/2024 - Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE: 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <https://www.jucesc.sc.br/autenticacao/Documento/Autenticacao.aspx>

Chancela 177385516547824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por LAUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/01/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº 001/2024 – INPREVID

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S.A.

São partes deste Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica: **CONTRATADA - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.336.783/0001-90, com sede na Av Itamarati, nº 160, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88.034-900, e o **CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC; CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, [REDACTED]

[REDACTED] Videira/SC, CEP 89.562-272.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo contratual tem como objeto a Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica para unidades para consumidoras do Grupo B, conforme contrato de adesão da Unidade Consumidora 32350313.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2 - O presente contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação oriunda do processo licitatório nº 01/2024 – INPREVID, e com o Contrato de adesão UC 32350313 que teve a data de início de relacionamento em 21/06/2007, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência da respectiva licitação e que o valor segue a tabela de tarifas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL, na resolução homologatória nº 3.244, de 15 de agosto de 2023 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolução homologatória da ANEEL nº 3.244, e demais normas de direito administrativo aplicáveis.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4 - O regime de execução do objeto deste contrato é de serviço com fornecimento contínuo pois decorre de manutenção de serviço essencial com necessidade permanente.

4.1 - A presente contratação deverá ser prestada pelo período de 12 meses após a celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

5 - O preço do presente instrumento contratual foi estabelecido através da média do faturamento mensal para o Instituto considerando os meses de novembro/23, dezembro/23, janeiro/24, já acrescidos os valores estipulados como encargos.

5.1 - O valor a ser cobrado no mês será definido de acordo com a quantidade utilizada em quilowatt-hora (kWh) dentro do ciclo de faturamento, e deverá ser pago mediante emissão da respectiva fatura.

5.2 - A contratada deverá fornecer a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5.3 - As tarifas da Celesc são reajustadas anualmente, respeitando o marco regulatório setorial, sendo que a variação ocorre apenas no mês de agosto de cada ano, de modo que tal reajuste se enquadre na modalidade tarifária B.

5.4 - O valor do presente instrumento contratual será respectivamente acrescido do percentual de reajuste através de processo de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6 - A medição da utilização de quilowatt-hora (kWh) deverá ser individualizada no ponto de entrega correspondente a Unidade consumidora.

6.1 - A Contratada disponibilizará pelo menos 6 (seis) datas para o vencimento da fatura dentre as quais a contratante deverá escolher uma que se estabeleça após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, mediante emissão e apresentação da nota fiscal, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7 - O contrato firmado entre o INPREVID e a CELESC S.A. terá início em 15/02/2024 com vigência de 12 meses, encerrando-se em 14/12/2025 podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 a seguir:

EM BRANCO

- 20 – Instituto de Previdência de Videira – INPREVID
- 20.01 – Instituto de Previdência de Videira
- 2.068 – Gestão do INPREVID
- 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9 - A contratada deverá ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais.

9.1 - Caso haja interrupção no fornecimento, a contratante deverá ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24, observadas as Condições Gerais de fornecimento;

9.2 - Na ocorrência de manutenção programada a contratada deverá ser informada, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

I – DIREITOS DO CONTRATANTE

10 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

10.1 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

10.2 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

10.3 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

10.4 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

10.5 - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

10.6 - Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

10.7 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

10.8 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

10.9 - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

EM BRANCO

- 10.10 - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 10.11 - Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 10.12 - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 10.13 - Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 10.14 - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 10.15 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.16 - Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 10.17 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica;
- 10.18 - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 10.19 - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
- 10.20 - Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 10.21 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.
- 10.22 - escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.23 - Cumprir integralmente com o disposto na inexigibilidade decorrente do processo de licitação nº 01/2024
- 10.24 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo Com as normas oficiais brasileiras;
- 10.25 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 10.26 - Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;



Faint text or signature in the top right corner.

Faint, illegible text or bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

- 10.27 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 10.28 - Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 10.29 - Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 10.30 - Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 10.31 - Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 10.32 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

III – DIREITOS DA CONTRATADA

- 10.33- Receber o valor integral da fatura sempre nata estabelecida.
- 10.34 - Aplicar o reajuste anualmente, respeitando o marco regulatório setorial, no mês de agosto de cada ano.

IV - DEVERES DA CONTRATADA

- 10.35 - Cumprir integralmente com o disposto na inexigibilidade decorrente do processo de licitação nº 01/2024
- 10.36 - Fornecer energia elétrica à Unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 10.37 - Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 10.38 - Fornecer para escolha pelo menos 6 (seis) datas para o vencimento da fatura;
- 10.39 - Fornecer fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 10.40 - Fornecer serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 10.41 - Atender solicitações e reclamações recebidas.
Informar sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 10.42 - Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10.43 - Informar, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 10.44 - Ressarcir valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 10.45 - Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

EM BRANCO

10.46 - Religar energia, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir de constatação ou da informação do consumidor;

10.47 - Ressarcir, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

10.48 - Religar energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

10.49 - Ressarcir, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, Consertar ou substituir equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica

10.50 - Ressarcir, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

10.51 - Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

10.52 - Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

10.53 - Fornecer, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões, e às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica;

10.54 - Quando da suspensão do fornecimento, informar das condições de encerramento da relação contratual;

10.55 - Efetuar o cancelamento, a qualquer tempo, da cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros, autorizados pela contratante;

10.56 - Informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

10.57 - Fornecer, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

IV - PENALIDADES

10.58 - Se o licitante descumprir as condições desta inexigibilidade de licitação, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei federal nº 14.133/2021.

10.59 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

10.60 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

-por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica (m) a (s) CONTRATADA (S) sujeita (s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia

EM BRANCO

de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

10.61 - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

10.62 - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

10.63 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

10.64 - Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

10.65 - As sanções poderão ser acumuladas nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPATILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2024 – INPREVID, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, reconhecidas através das certidões negativas pertinentes e o estatuto social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS

12 - A contratada, declara que reserva percentual de vagas, para ingresso de servidores através de concurso público, destinadas a pessoas portadoras de deficiência sendo consideradas aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos (Convenção 159/1983 da OIT) e que se enquadrem nas categorias descritas na Lei Federal nº 7.853/1989, no Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e 9508/2018, na Lei Estadual nº 12.870/2004, no Decreto Estadual nº 2.874/2009 e Lei nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre

EM BRANCO

os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

13 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado: **RAFAEL BRANCHER**, telefone (49) 3566-6415, e-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br;

13.1 - Caberá ao (s) servidor (es) designado (s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

13.2 - A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

14.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

14.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VI e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



Faint text or stamp in the top right corner, possibly a date or reference number.

EM BRANCO

15.1 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 29 de janeiro de 2024

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID
(Contratante)

CONTRATADA - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC S.A.
(Contratada)

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____

EM BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


Homologo, com base no artigo 17, inciso VII, da lei 14.133/2021 o processo licitatório nº 001/2024, feito por contratação direta na modalidade de inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, Inciso I, da lei 14.133/2021, cujo objeto é a Prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica tendo como licitante a ser contratada a Empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc S.A.

Valor mensal homologado: R\$ 365,69 (Trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Valor total homologado: R\$ 4.388,28 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 12/02/2024 até 11/02/2025

Videira, 29 de janeiro de 2024.



VILSA VANZ
Presidente do INPREVID

EM BRANCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

PARECER UNIDADE JURÍDICA INPREVID Nº 006/2024.

INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica. Requisitos legais configurados. Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Unidade Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Celesc Distribuição S/A, CNPJ nº 08.336.783/0001-90, para prestação de serviço anual de fornecimento e distribuição de energia elétrica, na sede do INPREVID, Rua Fiorindo Pires, 15, sala 1, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89562-034.

Assim, seguem nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: *"A presente contratação de uma empresa para fornecimento e distribuição de energia elétrica é justificada pela sua essencialidade nos serviços públicos prestados à população. Garantir a continuidade das atividades nos diversos Departamentos/Secretarias vinculados ao Município de Videira é crucial, assegurando o funcionamento regular das instalações e equipamentos. Além disso, a contratação contribui para manter um ambiente de trabalho adequado aos funcionários, promovendo eficiência e qualidade nos serviços municipais. Portanto, é fundamental para a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos. (Item 1.2)*

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: 1. Documento de Formalização da Demanda; 2. Lista de Verificação; 3. Autorização para abertura e para realização de Processo Licitatório; 4. Estudo Técnico Preliminar; 5. Formalização do Orçamento; 6. Termo de Referência; 7. Informação sobre a existência de recursos orçamentários; 8. Nota de Reserva de Dotação; 9. Justificativa de Contratação Direta por

EM BRANCO

Inexigibilidade; 10. Documentação de Habilitação e Qualificação; 11. Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento se restringe estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Unidade Jurídica.

II.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)"

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

EM BRANCO

II.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.”

No caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, com a justificativa mencionada acima. Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; valor estimado mensal, prazo, local e condições da prestação de serviços, condições e prazos de pagamento, obrigações e vigência do contrato; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

II.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A detém a exclusividade do fornecimento de energia elétrica. Outrossim, constam nos autos, informações

EM BRANCO

sobre a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento de tal despesa, com a devida nota de reserva de dotação.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada do Cartão de CNPJ, Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS, Trabalhista, Ações Falimentares, Estatuto Social.

Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

EM BRANCO

No entanto, o INPREVID optou em formalizar a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica através de contrato, cuja a minuta segue anexa aos autos.

II.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

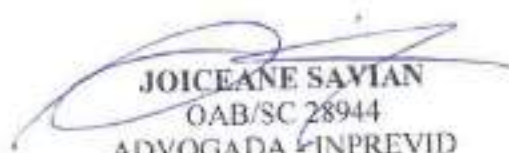
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC – DOM SC, em conformidade com a Lei n.º 2.070/08 e do Decreto n.º 9.098/09, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Unidade Jurídica do INPREVID, opina favoravelmente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC S.A (CNPJ n.º 08.336.783/0001-90), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições descritas nos documentos constante do presente processo licitatório.

É o parecer, que submeto à apreciação da Presidência do INPREVID.

Videira/SC, 29 de janeiro de 2024.



JOICEANE SAVIAN
OAB/SC 28944
ADVOGADA INPREVID

EM BRANCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 01/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Data da homologação: 29/01/2024

Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica

Fornecedor: Celesc Distribuição S.A.

Código: 1997726

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Quantidade de Itens: 1

Quantidade de meses: 12

Total unitário: R\$ 365,69 (Trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Total geral: R\$ 4.388,28 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

2 - Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 423

Saldo: R\$ 284.237,38

Videira, 30 de janeiro de 2024



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

EM BRANCO

**DOM/SC INPREVID**

Data de Cadastro: 29/01/2024 Extrato do Ato N°: 5557922 Status: Publicado
Data de Publicação: 30/01/2024 Edição N°: 4445

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Processo Licitatório N° 01/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

Contratante: INPREVID.

Contratada: Celesc Distribuição S.A.

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica.

Valor Total da Despesa: R\$ 4.388,28 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Data de Homologação: 29/01/2024

Fundamento: Art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021

Videira/SC, 29 de janeiro de 2024.

VILSO VANZ

Presidência do INPREVID

EM BRANCO



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5557922, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5557922>

EM BRANCO

**DOM/SC INPREVID**

Data de Cadastro: 31/01/2024 Extrato do Ato N°: 5564634 Status: Publicado
Data de Publicação: 01/02/2024 Edição N°: 4447

Retificação – Conforme publicado no DOM no dia 30/01/2024 leia-se: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**

Processo Licitatório N° 01/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

Contratante: INPREVID.

Contratada: Celesc Distribuição S.A.

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica.

Valor Total da Despesa: R\$ 4.388,28 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Data de Homologação: 29/01/2024

Fundamento: Art. 74, I, da Lei federal nº 14.133/2021

Videira/SC, 29 de janeiro de 2024.

VILSO VANZ

Presidente do INPREVID

EM BRANCO



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5564634, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5564634>

EM BRANCO